



PROCESSO TC Nº 05916/23

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. SERVIDORES
EFETIVOS. TRANSIÇÃO COM IDADE, TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E PEDÁGIO DE 100%.
PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA. >>>
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 TC 2170/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05916/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	GILVANETE SALES CORDEIRO DE CARVALHO
Idade	59 (fls. 4-10)
Cargo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Lotação	SEC.EST.RECEITA
Matrícula	112.705-5



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela média
Fundamento	Arts. 20, caput, I a IV, e § 2º, II, e 26, caput, §§ 1º e 3º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020)
Ato	fls. 65
Autoridade responsável	Jose Antonio Coelho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data de publicação do ato	20/06/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 85-89, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em harmonia com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR



Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária (servidores efetivos, transição com idade, tempo de contribuição mínimo e pedágio de 100%) com proventos calculados pela média, da Sra. GILVANETE SALES CORDEIRO DE CARVALHO, formalizado pela portaria (fls. 65), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 20/06/2023), estando correta a sua fundamentação (Arts. 20, caput, I a IV, e § 2º, II, e 26, caput, §§ 1º e 3º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05916/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela média da **Sra. GILVANETE SALES CORDEIRO DE CARVALHO**, formalizado pela portaria (fls. 65), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO